

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 397, de 2009 (PDC nº
792, de 2008, na origem), que *aprova o texto do
Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República
Federativa do Brasil e a República do Panamá,
celebrado em Brasília, em 25 de maio de 2007.*

RELATOR: Senador **HERÁCLITO FORTES**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2009 (PDC nº 792, de 2008, na origem), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá, celebrado em Brasília, em 25 de maio de 2007.*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do tratado referido.

Na Câmara dos Deputados, o acordo foi aprovado pelo Plenário, em 14 de maio de 2009, após passar pelo crivo da Comissão de Viação e Transportes e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 125, de 17 de março de 2008, do Poder Executivo, que encaminha o texto do acordo ao Congresso Nacional, bem como exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

O Acordo facilitará o transporte de carga aérea e passageiros entre os dois países, reforçando as possibilidades de incremento nas relações econômicas bilaterais, sobretudo no aspecto comercial, permitindo ao Brasil elevar o nível de seu relacionamento com aquele país. Mais do que isso, representa importante passo adicional no esforço de adensamento das relações entre o Brasil e a América Latina (...).

O ato internacional em exame é composto de *consideranda*, vinte e um artigos e anexo (Quadro de rotas e flexibilidade operacional). Cumpre registrar, ainda, que não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Elaborado sob inspiração da Convenção sobre Aviação civil Internacional assinada em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, o acordo em análise visa promover sistema de transporte aéreo internacional que favoreça o estabelecimento de oportunidades equitativas às respectivas empresas aéreas para o exercício de sua atividade. O documento almeja, ainda, assegurar o máximo grau de segurança no transporte aéreo bilateral.

O ato, em conformidade com tratados de igual natureza, dispõe sobre direitos de tráfego, designação de empresas, isenções (fiscais, tributárias e administrativas), taxas aeroportuárias, tarifas, oportunidades comerciais, certificados e licenças, segurança de vôo, segurança da aviação, e estatísticas relacionadas ao tráfego transportado pelas empresas aéreas. O texto prescreve, também, a forma de implementação de eventuais modificações a seu texto, bem assim o modo de resolver possível desinteligência entre as partes no tocante à sua aplicação (negociações diretas e arbitragem).

Cuida-se de documento importante não só para o incremento das relações de amizade entre Brasil e Panamá como também para a ampliação do

intercâmbio comercial mediante a instituição de serviço aéreo regular entre os dois países.

No mais, o Acordo não afronta a Constituição e está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio vigente. Os dispositivos regimentais relativos à sua tramitação foram, por igual, observados e, em relação à técnica legislativa, não há reparo a ser feito.

III – VOTO

Por todo exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional e legal, além de versada em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2009.

Sala da Comissão, 07 de outubro de 2009.

Eduardo Azeredo, Presidente

Heráclito Fortes, Relator